



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE MAIO DE 2025.

“AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL, CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA - FAPEMI EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Itapeva/MG, DANIEL PEREIRA DO COUTO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio com o Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – FAPEMI para ceder temporariamente servidores públicos, desde que observado o interesse público.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para o servidor público municipal prestar serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 3º A cessão do servidor será autorizada pelo Prefeito Municipal, será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio, concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária, devidamente justificada e sem ônus para o Município.

Art. 4º Os servidores municipais da administração pública direta e indireta, membros dos Conselhos do FAPEMI, quando designados para atuarem como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, farão jus a gratificação especial nos seguintes termos:

I – Agente de Contratação, gratificação especial correspondente ao valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), por processo licitatório que atuar, sendo que o valor será adimplido pelo FAPEMI, uma única vez por processo, no mês de abertura do processo licitatório;

II – Membros da Equipe de Apoio, gratificação especial correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por processo licitatório que atuar, sendo que o valor será adimplido pelo FAPEMI, uma única vez por processo, no mês de abertura do processo licitatório.

Parágrafo único. As gratificações especiais disciplinadas pelos incisos I e II do Art. 4º desta Lei serão custeadas com recursos da Taxa de Administração do FAPEMI, sendo reajustada anualmente na mesma data base e índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais e não será incorporada aos vencimentos em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva – MG, 22 de maio de 2025

Daniel Pereira do Couto
Prefeito de Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente;

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva instituir uma gratificação especial para os agentes de contratação e equipe de apoio no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Itapeva/MG (FAPEMI), em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos.

Conforme preconiza a nova Lei de Licitações, a execução dos processos licitatórios demanda a atuação de agentes especializados, devidamente designados para garantir a lisura, a transparência e a eficácia dos certames públicos. No entanto, o FAPEMI enfrenta uma limitação significativa para a composição desses agentes, uma vez que não possui em seu quadro funcional servidores efetivos em quantidade suficiente para atender a essa exigência legal.

Diante dessa realidade, o FAPEMI depende da colaboração de servidores efetivos oriundos da Administração Direta e Indireta do Município, os quais desempenham tais funções cumulativamente com suas atividades regulares. Essa situação impõe uma carga adicional de trabalho e responsabilidade a esses profissionais, tornando essencial a instituição de uma gratificação especial como forma de reconhecer e incentivar sua atuação qualificada e comprometida.

Ademais, a concessão desta gratificação contribuirá para a melhoria da qualidade e celeridade dos processos licitatórios, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e prevenindo eventuais inconsistências que possam comprometer a segurança jurídica dos atos administrativos praticados.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária para assegurar a adequada execução das licitações no âmbito do FAPEMI, garantindo a observância dos princípios legais e o respeito às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, visando o fortalecimento da gestão pública municipal e o reconhecimento dos servidores que desempenham papel fundamental nos processos licitatórios.

Atenciosamente,

Itapeva/MG., 22 DE MAIO DE 2025

Daniel Pereira do Couto

Prefeito de Municipal